CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Autoria: Pablo Guilherme Garpelli Arruda
Data de Apresentação: 15/05/2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais e os serviços ambulantes utilizarem canudos, para consumo de bebidas, fabricados com produtos biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis, no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 15/05/19

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº19/2019

Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PROTOCOLO GERAL 217/2019
Data: 15/05/2019 - Horário: 14:50
Legislativo - PL 19/2019

Autoria: Pablo Guilherme Garpelli Arruda

"Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais e os serviços ambulantes utilizarem canudos, para consumo de bebidas, fabricados com produtos biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis, no âmbito do Município de Laranjal Paulista".

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no município de Laranjal Paulista, tais como bares, restaurantes, padarias, clubes, hotéis e lanchonetes, bem como os serviços ambulantes de alimentos e bebidas, devem utilizar canudos fabricados com materiais biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis.

Art. 2º É vedado aos estabelecimentos comerciais e aos serviços ambulantes de alimentos e bebidas:

I – oferecer ou disponibilizar espontaneamente canudos, sem que tal utensílio, seja solicitado pelo consumidor; e

II – disponibilizar canudos feitos com materiais pródegradantes, oxidegradáveis ou oxibiodegráveis.

Parágrafo único. Os canudos solicitados pelo consumidor serão disponibilizados gratuitamente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais devem dispor de contentores ou coletores para a coleta seletiva desses materiais, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas dependências.

Parágrafo único. Os contentores ou coletores de que trata o caput, deverão estar em local visível e de fácil acesso ao publico consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais devem afixar comunicado, em local visível a seus clientes, incentivando-os à destinação correta de seus resíduos, bem como deverão orientar quanto à correta higienização dos materiais que serão encaminhados para posterior reciclagem.

Art. 5º A infração às disposições desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cindo) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2019.

PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA
VEREADOR-MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa obrigar os estabelecimentos comerciais e os serviços ambulantes utilizarem canudos, para consumo de bebidas, fabricados com produtos biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis.

É reconhecido o prejuízo causado pelo impacto dos plásticos no meio ambiente como um problema sério, que deve ser tratado com toda atenção e cuidado, pois tudo o que for não-biodegradável não consegue ser decomposto de maneira natural.

A utilização diária de um canudo pelo período de 10 anos será responsável pelo despejo de 3.650 canudos plásticos em aterros. Estes canudos plásticos causam sérios prejuízos ao nosso meio ambiente, como não são absorvidos pela natureza, os plásticos provocam, por exemplo, redução do fluxo e até entupimento na rede de drenagem interna do município, composta por córregos e ribeirões. Além disso, quando elimandos por incineração, são altamente poluentes.

Porém não ocorre apenas a degradação ao meio ambiente, mas também afeta a saúde, pois canudos plásticos contêm Bisfenol A, um produto químico empregado que imita a atividade de hormônios, como o estrógeno no corpo, o que pode levar a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros comprimentos de saúde.

Em contrapartida os biodegradáveis são feitos com materiais de decomposição natural, com apoio de bactérias e fungos, sendo isso possível, porque os materiais, a partir dos quais são feitos, são renováveis pois, ao se derrubar uma árvore para fazer o material, pode-se plantar uma nova.

Portanto, passar a utilizar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo se acumulando em aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a saúde da população.

Diante dos fundamentos ora apresentados, proponho o presente projeto de lei e solicitando aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2019.

PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA
VEREADOR-MDB